

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014215/2025-45

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 023/2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da ESCOLA HELVIDIO DE HOLANDA BARROS, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Rio Grande do Piauí (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, presencial, com determinações e recomendações; e pela convalidação de estudos.

PROCESSO CEE/PI nº 145/2023 ,146/2023

INTERESSADO: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Grande do Piauí

ASSUNTO: Renovação da autorização de curso da Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais, regular, presencial e Convalidação de Estudos.

RELATORA: Cons^a Eliane Rodrigues de Moraes

1 – ASPECTOS GERAIS

Nos processos em pauta, o Prefeito do município de Rio Grande do Piauí, Maurício Martins Costa Silva, solicita renovação da autorização de funcionamento dos Cursos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como a convalidação de estudos referentes aos anos de 2020 a 2022, da Rede Municipal de Ensino de Rio Grande do Piauí (PI).

As escolas da rede municipal de ensino têm como mantenedora a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI), que fica sediada na avenida Moisés Balduíno, s/n, centro, Rio Grande do Piauí, CNPJ nº 06.554.166/0001-36.

As instituições funcionaram regulamentada pela Resolução CEE/PI nº 120/2018 e Parecer CEE/PI nº 135/2018, até 30/12/2019, ofertando os Cursos da Educação Básica Regular e EJA.

A instituição protocolou a solicitação de renovação, Processo CEE/PI 145/2023, no dia 05/06/2023 e a solicitação de convalidação por meio do Processo CEE/PI nº 146/2023.

2 – RELATÓRIO

Analisando os documentos que constituem os Processos CEE/PI nºs 145/2023 e 146/2023 observou-se que esses encontram-se instruídos com todas as peças previstas na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, a saber: requerimento, justificativa, organograma, proposta pedagógica, calendário escolar, horário de funcionamento, plano contemplando os aspectos físicos e pedagógicos, plano de formação continuada dos docentes, certificado, diário de classe, relação quantificada dos bens, dos acervos, dos materiais disponíveis a prática de educação física, relação das dependências e suas respectivas áreas, planejamento orçamentário, CNPJ, planta, amplo registro fotográfico das instalações, alvará de funcionamento (cuja validade é de 31 de dezembro de 2023) e laudo técnico assinado por engenheiro com registro no CREA atestando condições de infraestrutura e acessibilidade para todas as escolas. No entanto, o relatório de inspeção realizado pela equipe da SEDUC, aponta infraestrutura inadequada e com sérios problemas de acessibilidade e no armazenamento da merenda escolar.

A relação das escolas anexada nos autos conta com 06 (seis) instituições em funcionamento, sendo que a escola da zona rural Helvídio de Holanda Barros é padrão FNDE e a que está em melhores condições de infraestrutura e funcionamento, ou seja, toda adaptada e adequada a faixa etária dos alunos matriculados.

Em relação ao último parecer, cumpriram a recomendação de não autorizar o funcionamento da Escola Dalvino Siqueira, que funcionava a etapa da Educação Infantil multisseriada. No entanto, continua a funcionar a etapa da Educação Infantil multisseriada na escola Anfrísio José Rodrigues.

Relação das escolas:

Zona urbana:

1. **Escola Creusa Dias Pessoa** (Centro) - funciona nos três turnos com Ensino Fundamental completo, Regular e EJA, 38 professores com formação nas respectivas áreas, 356 alunos, sendo que 42 são de EJA. Possui quadra coberta, mas cozinha não tem forro.

2. **Escola São Francisco** (Centro) - oferta Educação Infantil com 120 alunos, 13 professores com formação na área. Louça sanitária adaptadas e adequada para crianças da Educação Infantil. Já o mobiliário é inadequado para idade das crianças.

3. **Creche Eurídice Siqueira** (Centro) - oferta Educação Infantil com 123 alunos e 06 professores. Apresenta parede e piso deteriorado, banheiro sem adaptação.

Zona rural

4. **Escola Helvídio de Holanda Barros** - assentamento Santana. Possui 07 salas, com 251 alunos do ensino fundamental, anos iniciais, prédio padrão FNDE, todo adaptado e adequado para funcionamento.

5. **Escola Anfrísio José Rodrigues** - Localidade Caiçara. Salas pouco arejadas, Mobília inadequada para crianças da Educação Infantil. Cozinha tem aspecto de higiene ruim, alunos lancham na sala de aula, merenda guardada na diretoria.

6. **Escola Iracema Miranda** - assentamento Chapada das Flores. Oferta Educação infantil (16 alunos) e Ensino Fundamental (17 alunos), turmas MULTISERIADAS, tem 03 professores devidamente habilitados. Boa estrutura física, mas banheiros não são adaptados e tem salas com janelas quebradas e basculantes sem proteção de vidro. Merenda armazenada na diretoria.

Quanto à organização curricular proposta para os cursos pleiteados, esta encontra-se em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e também com o Currículo do Piauí. Anexado à Proposta Pedagógica constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular do curso, explicitando objetivos, competências e habilidades propostas para as etapas apresentadas.

O Regimento Escolar, que é único para todas as instituições da rede, apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam suas ações pedagógicas e administrativas. No entanto, não foi localizado nenhuma informação relativa à garantia de vagas aos estudantes com necessidades especiais, conforme resolução específica nº 146/17 do CEE/PI. Portanto, há necessidade de reconsiderar o Capítulo XVIII do Regimento Escolar. Os instrumentos de vida escolar são assegurados em fichas de matrículas, livro de ata, histórico escolar e fichas de rendimento. Ficam arquivados em fichários, em processos individuais.

Dante do exposto, esta relatora encaminhou ao pleno, pedido de diligência e determinou que a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, através da Secretaria Municipal de Educação, no prazo 60 dias, apresentasse a este Conselho:

a) Aquisição de laboratório móvel de ciências, na escola Creusa Dias Pessoa, conforme resolução anterior: Secretaria está em processo de ampliação de espaços educacionais da escola Creusa Dias Pessoas: refeitório, cozinha, sala de aula, biblioteca e sala específica para implantação de um laboratório de ciências. Prazo: 60 dias;

b) Plano de melhoria das escolas com ênfase na infraestrutura, acessibilidade dos prédios escolares e de aquisição de equipamentos de recreação para a Educação infantil, também conforme resolução anterior: Empresa de consultoria em projetos de engenharia e arquitetura está elaborando o projeto de melhoramento da acessibilidade das escolas da rede municipal de ensino. Prazo: 60 dias. No item recreação - equipamentos Ed. Infantil - a equipe de licitação está fazendo estudo técnico preliminar para lançar um edital de licitação para aquisição dos equipamentos de recreação. ANEXO ESTUDO DE DEMANDA;

c) Plano de melhoria das escolas com relação a infraestrutura, com ênfase na construção de depósito para armazenamento da merenda escolar e material de limpeza: estão enviando nota de empenho para forrar a cozinha e depósito das unidades escolares: Creusa Dias e Creche Eurídice;

d) Determinar que a escola considere o capítulo XVIII, no que for relativo à garantia de vagas aos estudantes com necessidades especiais do Regimento Escolar, conforme trata a Resolução CEE/PI nº 146/17: A Secretaria garante, através das escolas municipais, o acesso e permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos. Não há restrição de vagas para crianças com necessidades especiais. O Regimento Escolar não traz nenhum impedimento ou limitação de vagas para o acesso e permanência dos estudantes com necessidades especiais. Diante do exposto a Secretaria fará melhoramento no texto para que fique mais detalhada a garantia de vagas para os alunos com necessidades especiais;

e) Recomendar que a escola providencie a aquisição de computadores e instalação de laboratório de informática: a equipe de licitação está fazendo o estudo técnico preliminar para lançar um edital de licitação para aquisição de computadores para o laboratório de informática. ANEXO ESTUDO DE DEMANDA;

f) Recomendar que a escola providencie a cobertura da quadra para práticas esportivas: No projeto de lei orçamentário para o ano de 2025 existe destinação para a continuidade da melhoria educacional do município. Foi solicitado um estudo preliminar para ver viabilidade de sua cobertura. Prazo: 06 meses;

g) Recomendar que a instituição mantenha os alvarás de funcionamento e licenças atualizados: Estamos encaminhando os alvarás de funcionamento das escolas da rede municipal;

Relatório fotográfico da Creche Municipal Euridice Siqueira Costa: por meio de fotos fica ilustrado que as crianças se alimentam nos mobiliários adequado a sua idade, não perfurante e cortante. Os copos, talheres e pratos são descartáveis. Não há prática de alimentação em sala de aula ou acondicionamento de alimento no mesmo recinto das aulas. Já foi feita a aquisição do parque infantil e está em fase de instalação.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Dante do exposto, esta relatora delibera ao Plenário o que segue:

1) Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, apenas da UNIDADE ESCOLAR HELVIDIO DE HOLANDA BARROS, zona rural da Rede Municipal de Rio Grande do Piauí (PI), para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

2) Condicionar a renovação da autorização de funcionamento das demais escolas ao cumprimento da Resolução e Parecer anteriores (Resolução nº120/2018 e Parecer nº135/2018) e Resolução e Parecer atuais, tendo a prefeitura municipal um prazo de 06 meses para solucionar os problemas detectados na inspeção realizada pelas técnicas da SEDUC/PI, conforme descrito no corpo deste parecer.

1) Convalidar os estudos realizados pelos alunos nos anos de 2020 a 2023.

2) Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Rio Grande do Piauí, no prazo de 06 meses, providencie e apresente comprovação a este Conselho:

a) Através de registro fotográfico, forro das cozinhas e depósitos de merenda, não só da escola Creusa Dias e Creche Euridice, mas de todas as escolas da rede municipal de ensino;

b) Aquisição de laboratório de ciências, nem que seja móvel, para as escolas onde funcionam o Ensino Fundamental;

c) Projeto de melhoria de acessibilidade, assim como aquisição de mobiliário adequado a idade das crianças da Educação Infantil, das escolas da rede municipal de ensino;

d) Alteração no regimento escolar, conforme Resolução CEE/PI nº 146/17, que trata da garantia de vagas aos estudantes com necessidades especiais;

1) Determinar ainda que a prefeitura dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2023;

2) Recomendar a Secretaria Municipal de Educação de Rio Grande do Piauí:

a) a utilização de ferramentas digitais como o Google Drive ou até mesmo planilhas de Excel para sistematizar os dados dos alunos;

b) a elaboração, descentralizada, do PP e Regimento Escolar, de acordo com a realidade de cada escola da rede municipal de ensino, mas tendo como referência o da Secretaria de Municipal de Educação.

c) manter os alvarás de funcionamento e licenças atualizados.

d) Encaminhar ao Ministério Público cópia do presente Parecer para conhecimento.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2025.

Cons^a Eliane Rodrigues de Moraes – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 07/03/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - Matr., Conselheira**, em 02/04/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016895905** e o código CRC **DF33A1AF**.